



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA Nº 01/2016, de 07 de junho de 2016.**

**Suspende, parcialmente, por tempo indeterminado, os efeitos da Portaria nº 10, de 18 de novembro de 2015.**

**CONSIDERANDO** o **DECRETO Nº 018/ 2016, DE 20 DE MAIO DE 2016**, que declara situação de emergência econômico-financeira e determina a limitação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, ante ao cenário de grande queda na arrecadação Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos técnicos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, o funcionamento da escola e tendo em vista a legislação vigente, o planejamento e a organização no quadro de pessoal das Unidades Escolares Municipais no ano letivo de 2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a atuação dos técnicos efetivos da Rede Municipal de Ensino, com o contingente reduzido.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, parcialmente, por tempo indeterminado, os efeitos da PORTARIA Nº 10, de 18 de novembro de 2015, no que refere ao quantitativo de pessoal técnico por Unidade Escolar e ao atendimento de um técnico de cada especialidade por turno, no caso das Unidades Escolares que têm mais de 401 alunos.

**Art. 2º** - Passa a ser de total responsabilidade dos Coordenadores Técnicos Setoriais a organização do quadro de pessoal técnico das Unidades Escolares, obedecidos os seguintes critérios:

**§ 1º** - A jornada de trabalho atribuída aos Técnicos é de 20 horas semanais, conforme Edital de Concurso Público, conforme já atribuído na sobredita Portaria nº 10/2015.

**.§ 2º** - A carga horária diária não pode ultrapassar 8h de efetivo serviço, não ingressando neste cômputo o horário de descanso/alimentação, conforme já atribuído na sobredita Portaria nº 10/2015.

**.Art. 2º** - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da Gerência de Planejamento e Controle Educacional e da Coordenação de Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, suspensas, parcialmente, as disposições em contrário, especificamente relacionadas à Portaria nº 10/2015 e revogadas as demais disposições em contrário.

São João da Barra, 07 de julho de 2016.

**Ana Cristina Alves Barreto**  
**Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação**